



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a contratação de artistas e bandas locais para a abertura de shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero que sejam total ou parcialmente financiados por recursos públicos municipais.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas e bandas locais aqueles em que pelo menos um de seus integrantes tenha nascido ou resida no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas residentes prioritariamente nos municípios limítrofes a Luiz Alves, mediante justificativa formal apresentada ao órgão responsável pela concessão dos recursos públicos.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pela concessão dos recursos públicos, conforme regulamentação específica.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo implicará na devolução integral dos recursos públicos recebidos pelos organizadores do evento, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Luiz Alves/SC, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO DA LUZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover, valorizar e incentivar os artistas e bandas locais, garantindo a eles oportunidades de participação em eventos financiados com recursos públicos no Município de Luiz Alves. A medida busca fortalecer a identidade cultural local, fomentar a economia criativa e proporcionar maior visibilidade aos talentos do município.

Luiz Alves possui uma riqueza cultural expressiva, que se manifesta por meio da música, da arte e de diversas manifestações culturais. No entanto, muitos artistas locais enfrentam dificuldades para obter espaço e reconhecimento dentro do próprio município. A obrigatoriedade da abertura de eventos com músicos, bandas e artistas locais representa um compromisso com a preservação e promoção da cultura regional, garantindo que recursos públicos sejam utilizados para estimular a arte produzida no próprio território.

O setor artístico e cultural desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico e social. A criação de oportunidades para artistas locais impulsiona a geração de renda e movimenta a economia do município, fortalecendo negócios relacionados, como estúdios, lojas de instrumentos musicais, escolas de música e produção audiovisual. Dessa forma, o projeto de lei não apenas beneficia os artistas, mas também contribui para um ecossistema cultural sustentável.

O critério estabelecido de residência mínima de cinco anos no município para a definição de artista ou banda local busca assegurar que os benefícios da Lei sejam direcionados àqueles que possuem vínculo efetivo com Luiz Alves. Além disso, a possibilidade subsidiária de contratação de artistas dos municípios vizinhos evita a inviabilidade de eventos caso não haja disponibilidade de talentos locais para determinada apresentação.

📞 (47) 3377 1336

✉️ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Para garantir o cumprimento da Lei, a fiscalização ficará a cargo do órgão responsável pela concessão dos recursos públicos, evitando irregularidades e assegurando que os eventos respeitem o princípio da valorização da cultura local. Além disso, o descumprimento da obrigação acarretará a devolução integral dos recursos públicos recebidos, garantindo responsabilidade e compromisso com o investimento municipal.

Além dos benefícios econômicos e culturais, o projeto de lei também estimula a participação da comunidade nos eventos locais, criando um senso de pertencimento e identidade entre os cidadãos. Ao prestigiar os talentos da região, Luiz Alves fortalece seus laços comunitários e estimula a formação de novas gerações de artistas, que poderão se inspirar em exemplos próximos para desenvolver suas habilidades.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para o fortalecimento da cultura local, o incentivo à economia criativa e a democratização das oportunidades para os artistas de Luiz Alves. Com essa iniciativa, o município reafirma seu compromisso com a valorização dos seus talentos, promovendo eventos mais inclusivos, autênticos e representativos da identidade cultural local.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Luiz Alves/SC, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO DA LUZ

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>